

Regimento Interno do Ministério Público Federal
- Portaria n. 358, de 02 de junho de 1998

Art. 6º - As Câmaras de Coordenação e Revisão são órgãos colegiados setoriais de coordenação, de integração e de revisão do exercício profissional no Ministério Público Federal.

§ 1º - O Ministério Público Federal conta com as seguintes Câmaras de Coordenação e Revisão, instituídas pela Resolução Nº 06, de 16 de dezembro de 1993 e alteradas pela Resolução Nº 40, de 31 de março de 1998, do Conselho Superior do MPF:

I - Ordem Jurídica:

- a - 1ª Câmara: matéria constitucional e infraconstitucional;
- b - 2ª Câmara: matéria criminal e controle externo da atividade policial;

II - Bens e Pessoas:

- a - 3ª Câmara: consumidor e ordem econômica;
- b - 4ª Câmara: meio ambiente e patrimônio cultural;
- c - 5ª Câmara: patrimônio público e social;
- d - 6ª Câmara: comunidades indígenas e minorias;

§ 2º - As Câmaras de Coordenação e Revisão poderão funcionar isoladas ou reunidas, integrando o Conselho Institucional, cujas competências e funcionamento estão definidos na Resolução Nº 1 - C1, de 08 de maio de 1997, do próprio Conselho Institucional.